



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIV

FORTALEZA, 08 DE AGOSTO DE 2018

Nº 16.318

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.261, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Altera o Decreto Municipal nº 12.067, de 21 de julho de 2006, que define as áreas de risco dispostas no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.070/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 83, VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a necessidade de redefinir a Unidade de Atenção Primária à Saúde Monteiro de Moraes, conforme identificação das áreas de risco a partir de levantamentos da Defesa Civil de Fortaleza, relatório da situação epidemiológica vivida pela comunidade local, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n. 9.070, de 27 de dezembro de 2005, que instituiu as Gratificações de incentivos para médicos, cirurgiões dentistas e enfermeiros da Estratégia Saúde da Família. DECRETA: Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único a que se refere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 12.067/2006 para incluir a Unidade de Atenção Primária à Saúde Monteiro Moraes, classificada como área de risco na Saúde da Família, para efeito de implantação da Gratificação de Incentivo por Atividades em Áreas de Risco - GIAR-SF, cujos médicos e demais profissionais de nível superior serão contemplados com o incentivo em referência. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de julho de 2018. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14.265, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Institui Comissão Especial, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), para dar celeridade à Instrução e Análise dos processos de aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a atual quantidade de processos de aposentadoria que se encontram nos órgãos de origem dos servidores com pendências de instrução; CONSIDERANDO necessidade de eliminar o quantitativo de processos de aposentadoria que se encontram nos órgãos, bem a necessidade de dar celeridade aos referidos processos, a fim de evitar o acúmulo de servidores na

condição Aguardando Aposentadoria; CONSIDERANDO, ainda, os princípios relacionados ao bom funcionamento da Administração Pública, mormente o da eficiência, celeridade e continuidade do serviço público, DECRETA: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), Comissão Especial para dar celeridade à instrução e análise dos processos administrativos que se encontram, atualmente, nos órgãos de origem do servidor ou no Instituto de Previdência do Município (IPM) e são relacionados à aposentadoria dos servidores públicos municipais. Art. 2º - A Comissão Especial funcionará nas dependências da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), aos sábados e/ou feriados, no horário de 08h às 17h, com 1h de intervalo intrajornada. Art. 3º - A Comissão Especial de que trata este Decreto funcionará durante 03 (três) meses, de acordo com o cronograma de atividades a ser definido pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), ficando extinta ao final deste prazo. Art. 4º - A Comissão Especial será composta por 01 (um) Coordenador e 12 (doze) membros, sendo 11 (onze) na condição de Membro I e 1 (um) na condição de Membro II. Art. 5º - Os integrantes da Comissão Especial farão jus a percepção de vantagem, por mês de efetiva atividade, da seguinte forma: Coordenador - R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); Membros I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Membros II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 03 de agosto de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

DECRETO Nº 14.266, DE 03 DE AGOSTO 2018.

Altera o art. 50, do Decreto nº 9.874, de 20 de maio de 1996, que aprova o Regimento do Conselho de Recursos Tributários do Município de Fortaleza

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e a previsão contida no art. 103, inciso IV da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que prevê a concessão de gratificação aos servidores, por participação em órgão de deliberação coletiva. CONSIDERANDO a Lei nº 8.954, de 14 de setembro de 2005, que dispõe sobre a organização, estrutura e competência do Contencioso Administrativo Tributário do Município, estabelecendo em seu art. 94, que os integrantes do Conselho de Recursos Tributários com direito a voto e os Procuradores do Município que atuam no Conselho perceberão vantagem remuneratória por sessão assistida, na forma que dispuser o Regimento Interno; CONSIDERANDO, a necessidade disciplinar o pagamento e de ajustar o valor da vantagem remuneratória (jeton) paga aos componentes do Conselho de Recursos Tributários e aos Procuradores que atuam no Conselho, na forma estabelecida no art. 50 do Decreto nº 9.874, de 20 de maio de 1996. CONSIDERANDO, por fim, que o valor atualmente praticado, fixado por meio do Decreto nº 12.282 de 2007, encontra-se defasado, não sendo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 08 DE AGOSTO DE 2018

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2

 <p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>RÉGIS NOGUEIRA DE MEDEIROS Secretário Municipal do Turismo</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p>IMPrensa Oficial do Município</p> <p>RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150</p>

mais suficiente para atender ao fim ao que se destina, de ressarcimento aos integrantes do Conselho de Recursos Tributários pelo tempo dedicado ao Órgão em detrimento de suas atividades profissionais; DECRETA: Art. 1º - O Art. 50 do Decreto 9.874, de 20 de maio de 1996, que aprova o Regimento do Conselho de Recursos Tributários do Município de Fortaleza, passa vigorar com a seguinte redação: Art. 50. Os integrantes do Conselho de Recursos Tributários e os Procuradores do Município que atuam no Conselho, farão jus à retribuição pecuniária de natureza indenizatória, por efetiva participação em cada sessão de julgamento (jetons), na forma da Lei nº 8.954, de 14 de setembro de 2005, do valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais). Parágrafo único. O valor a que se refere caput deste artigo deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que corrija os tributos municipais. Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento de jetons a que alude este Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 03 dias de agosto de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 1808/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, Cessar os efeitos do Ato de nº 0082/2017-GABPREF, publicado no DOM Nº 15933, de 11/01/2017, que nomeou JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA, Coordenador Executivo, simbologia DG-1, da Coordenadoria Financeira, para responder cumulativamente, pelo cargo em comissão de Coordenador, simbologia DNS.1, do Fundo Municipal de Educação, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01/08/2018. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de agosto de 2018. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. PhilippeTheophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 5104/1985 - MAT 29.222 - Pelo presente Contrato de Trabalho que entre si celebram, como partes o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Deputado Federal Cesar Cals Neto e TARCÍSIO DIAS DA SILVA, brasileiro(a), maior, portador da CTPS nº 072692 Série 00006 denominado, Empregado, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art. 2º, de Decreto nº 6362/83. CLÁUSULA 1ª - O(A) Empregado(a) se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade, ao Empregador a cujos Regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais da função de VIGILANTE ESCOLAR. CLÁUSULA 2ª - (A) O Empregador pagará ao Empregado o salário mensal de Cr\$ 333.120 (trezentos e trinta e tres mil e cento e vinte cruzeiros no qual já vai incluído o repouso semanal remunerado. B) O(A) CONTRATADO(A) deverá ministrar aulas da disciplina _____ no _____ no horário que ficar determinado, por mútuo consentimento, percebendo remuneração pelas aulas efetivamente cumpridas no valor de Cr\$ _____ (_____), por aula observando o disposto no art. 318, da CLT. CLÁUSULA 3ª - A carga horária mensal será de 240h podendo estender-se a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que for estipulado por quem de direito. CLÁUSULA 4ª - Sempre que houver necessidade imperiosa do serviço o empregado poderá ser transferido, para qualquer repartição do município, independentemente de majoração de salário, a menos que da transferência resulte acréscimo de despesas com mudanças, ou com transporte para serviço, tudo de acordo com o art. 470 da CLT. CLÁUSULA 5ª - O Empregador poderá descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 462 da CLT. CLÁUSULA 6ª - O presente contrato de prazo indeterminado, vigorará a partir de 19.06.1985 junto à Secretaria de Educação e Cultura Município. E por haverem assim ajustado, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, em 18 de junho de 1985. **Deputado Federal Cesar Cals Neto - PREFEITO MUNICIPAL. Tarcísio Dias da Silva - EMPREGADO(A).** TESTEMUNHAS: Assinaturas ilegíveis.

*** **